



CERTIFICO que na data 29/04/15 **CONTRATO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301 /2015  
foi publicado no Placar Oficial ( ) / Site (X)  
deste Município o (a) Controlado  
de nº 301 da data 28/04/15  
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e o Sr. EURIPEDES ROSA DA SILVA, para aquisição de veículos.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 08/2015 e Despacho Homologatório expedido em 23 de abril de 2015, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 - Centro, na cidade de Piracanjuba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. AMAURI RIBEIRO, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. EURIPEDES ROSA DA SILVA, portador do CPF/MF nº 455.896.071-91 e C.I-RG nº 4587707-DGPC, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a Locações de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracanjuba/GO O, conforme descrições previstas no Item I – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº. 08/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADO, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

item	und	Qnt	Discriminação	v.unit mês
01	01	01	Kombi de 12 (doze) lugares, combustível gasolina - Escola da Região Areia	R\$ 3.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2015, conforme calendário escolar e demais atividades extra curriculares da Secretaria de Educação. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

*Euripedes Rosa da Silva*

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

---

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e em local definido após solicitação da Secretaria de Educação.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

---

5.1 Os pagamento decorrentes dos serviços de locação contratados, será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente, e serão realizados da seguinte forma.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Secretaria de Educação de Piracanjuba/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

---

6.1 - O preço da locação do veículo objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- horário;
- a) Receber provisoriamente o veículo locado, disponibilizando local, data e
  - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - c) Comunicar, em tempo hábil, o CONTRATADO, a entrega do veículo locado;
  - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
  - e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
  - f) Efetuar a troca de óleo do veículo locado, e troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer..
  - g) Disponibilizar condutor para os veículos.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fazer a entrega do veículo locado, em local e dia solicitados pela Secretária de Educação, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 08/2015;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando,



fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

g) Caso o veículo locado apresente danos mecânicos, e possa comprometer a execução dos serviços, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.

h) O veículo locado deverá possuir os equipamentos obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro e obedecer os critérios da Portaria nº 023/2012 do DETRAN/GO, Portaria nº 353/14 e suas alterações posteriores.

i) A manutenção periódica do veículo locado será de responsabilidade do proprietário, devendo a mesma ser realizada nos meses de julho e janeiro.

### 7.3 – Da Manutenção do Veículo:

A manutenção diária do veículo correrá por conta do Contratante, tais como, combustível, lubrificantes, etc e de troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer. Já a manutenção corretiva, tais como, reparação mecânica, troca de pneus. No caso de necessidade de manutenção que inviabilize a utilização do veículo, o Contratado deverá disponibilizar outro, com as mesmas características do veículo contratado, enquanto durar a manutenção.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.361.1207.2014 3.3.90.36 f.0191 – Secretaria de Educação;

22.06.361.1207.2014 3.3.90.39 f.0192 – Secretaria de Educação.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar na manutenção periódica do objeto e na prestação da garantia;



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Glênio Gonçalves de Melo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1.O prazo de garantia dos veículos objeto deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.

13.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos veículos, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.3.3 Caso o veículo locado apresente danos mecânicos, e possa comprometer a execução dos serviços, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.

13.4 A manutenção corretiva do veículo será de responsabilidade do proprietário/Contratado e deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, nos meses julho/janeiro.

13.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da solicitação efetuada;

*Elkempedes*



13.6 O término do atendimento, considerando a colocação dos veículos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

13.7 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

13.8 Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

13.9 Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a locar os veículos de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos veículos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

14.1- O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

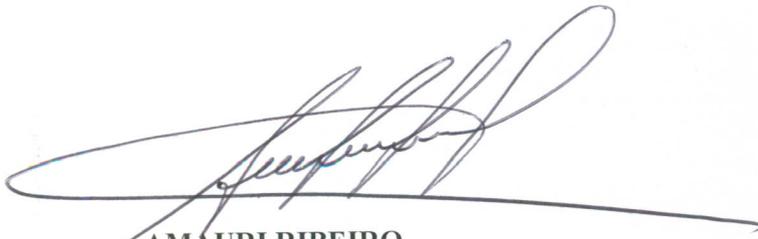
#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:**

15.1 - O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 08/15.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

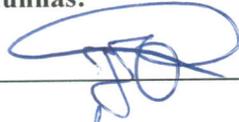
Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba, 28 de abril de 2015.

  
**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

  
**EURIPEDES ROSA DA SILVA**  
Contratado

#### **Testemunhas:**

1)  \_\_\_\_\_ CPF: 565.793.731-72

2)  \_\_\_\_\_ CPF: 883143401-20